



LEI Nº 083/2013, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA – UMOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia - UMOB.

Art. 2º A contribuição indicada no caput do artigo 1º visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Rita de Cássia-BA, nas esferas administrativas do Estado da Bahia e do Governo Federal, junto aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I. Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, e seus membros, na esfera estadual e com o Poder Executivo, Judiciário, com a Câmara dos Deputados e o Senado, na esfera federal, como junto às empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III. Defender e Promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- IV. Defender e promover os direitos dos Municípios, quando desrespeitados ou ameaçados nas instâncias do Poder Judiciário;
- V. Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

---

administração pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;

- VI. Subsidiar os municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;
- VII. Articular programas e projetos de cooperação nacional e internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;
- VIII. Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.
- IX. Representar os municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para atender as despesas correntes da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, 31 de outubro de 2013.

  
Joaquim Geraldo Mendes  
Prefeito Municipal